LEI COMPLEMENTAR Nº050, DE 01 DE OUTUBRO DE 2004.

(Projeto de Lei Complementar do Executivo nº015/2004, de autoria do Prefeito Carlos Alberto Pereira)

PUBLIQUE-SE
NO SAGUÃO DA P.M.L.

HERCULANO PINTO FILHO
MG1898-JP

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL QUE MENCIONA A EMPRESA IPREMOL IND. E COM. LTDA. – ME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes na Câmara Municipal decretou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar à empresa **IPREMOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.– ME**, sediada na Rua Lázaro Azevedo de Melo n.º 550, bairro Vera Cruz, em Lavras – MG, CEP 37.200-000, com Inscrição no CNPJ sob o n.º 26.100.024/0001-06, representada pelos seus sócios Sra. Valéria Alves de Alvarenga Fernandes, brasileira, casada, comerciante, portadora do CPF n.º 451.129.676-68 e RG n.º MG-2.355.974, SSP/MG residente e domiciliada à Av. JK, n.º 734, centro em Lavras-MG, CEP 37.200-000 e pelo Sr. José Maria Fernandes, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF n.º 197.909.266-00 e RG n.º M-3.577.894 SSP/MG residente e domiciliado à Av. JK, n.º 734, Centro em Lavras – MG, CEP 37.200-000, imóvel do Patrimônio Municipal, situado neste município, no lugar denominado "Distrito Industrial Cidade Nova", no perímetro urbano, constituído dos lotes nºs. 10, 11, 12 e 13, quadra A, com as seguintes medidas e confrontações: **Lote 10,** 20,00 metros lineares de frente com a Rua A; 25,00 metros lineares pelo lado direito, dividindo com o lote n.º 09 A, 25,00 metros lineares pelo lado esquerdo, dividindo com o lote n.º 11 da quadra A e 20,00 metros lineares pelos fundos, dividindo com Área Verde; **Lote 11,** 20,00 metros lineares de frente com a Rua A, 25,00 metros lineares pelo lado direito, dividindo com o lote n.º 10 da quadra A, 25,00 metros lineares pelo lado esquerdo, dividindo com o lote n.º 12 da quadra A e 20,00 metros lineares de pelos fundos, dividindo com Área Verde; **Lote 12,** 20,00 metros lineares de frente com a Rua A; 25,00 metros lineares pelo lado direito, dividindo com o lote n.º 11 da quadra A, 25,00 metros lineares pelo lado esquerdo, dividindo com o lote n.º 13 da quadra A e 20,00 metros lineares pelos fundos, dividindo com Área Verde; **Lote 13,** 20,00 metros lineares de frente com a Rua A; 25,00 metros lineares pelo lado direito, dividindo com o lote n.º 12 da quadra A; 25,00 metros lineares pelo lado esquerdo, dividindo com o lote n.º 14, da quadra A e 20,00 metros lineares pelos fundos, dividindo com Área Verde, totalizando 2.000,00 metros quadrados de área, conforme memorial descritivo arquivado na Secretaria de Obras e Serviços Municipais desta cidade e parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A doação do imóvel referido no artigo anterior, destina-se a ser utilizado para aumentar a capacidade produtiva de uma fábrica destinada à produção de artefatos de cimento e material de construção em geral pela empresa donatária.

PROCURADORIA VISTO PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

Art. 3º- A conclusão da execução das obras, deverá se dar no prazo máximo de 03 (três) anos, a contar da data da outorga de escritura pública e conclusão das obras de infra-estrutura, devendo neste mesmo prazo ser dado o início das operações produtivas da donatária no imóvel objeto da presente Lei.

Parágrafo único – Se a conclusão da construção e início das operações referidas no "caput" deste artigo não se der nos prazos mencionados, o imóvel reverterá ao Município doador, com todas as suas benfeitorias pré-existentes e realizadas, independentemente de quaisquer procedimentos judiciais e sem que caiba indenização a qualquer título, devendo ser aplicado à donatária, sem prejuízo das demais sanções, uma multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor do imóvel.

Art. 4º - A escritura pública de doação deverá ser lavrada, constando cláusulas de reversão em caso de inobservância do disposto no artigo anterior, de inalienabilidade e impenhorabilidade a vigir a partir da data da escritura, sendo também, vedada a concessão de garantia em forma de hipoteca.

Parágrafo único – As cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, bem como a vedação de garantia em forma de hipoteca, vigerão pelo prazo de 20 (vinte) anos a partir da data da escritura pública.

Art. 5º - A presente Lei será integralmente transcrita na escritura pública de doação, cuja lavratura, bem como todos os encargos cartorários e fiscais correrão por conta da donatária.

Art. 6º - Em caso de extinção da donatária ou paralisação de suas atividades, antes de transcorridos 20 (vinte) anos da doação, o imóvel objeto da doação reverterá ao Município, com todas as suas benfeitorias, sem quaisquer ônus.

Art. 7º - A donatária se responsabilizará pelo uso do imóvel ora doado, em conformidade com esta Lei, se necessário, pelo cumprimento das exigências dos órgãos ambientais, providenciando as licenças necessárias, inclusive, quando exigido, estudo de impacto ambiental.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 01 de outubro de 2004.

CARLOS ALBERTO PEREIRA
Prefeito Municipal

PROCURADORIA VISTO PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS